



EDITAL Nº 001/2015/REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Reitor, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para conselheiro do Conselho Universitário- CONSUNI e Conselho Curador - CONCUR, nos segmentos docentes e Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES e com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT) e Resolução n. 017/2012 - CONSUNI, suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Conselheiro do CONSUNI, para os segmentos de docentes e PTES efetivos da UNEMAT aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

1.2. Serão disponibilizadas as seguintes vagas para Conselheiro do CONSUNI:

1.2.1. Representação docente: 31 (trinta e uma) vagas para livre candidatura, com a seguinte distribuição:

- a) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alta Floresta;
- b) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;
- c) 03 (três) Conselheiros do *Campus* Universitário Deputado Estadual Rene Barbour – Barra do Bugres;
- d) 06 (seis) Conselheiros do *Campus* Universitário Jane Vanini – Cáceres;
- e) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário_Vale do Teles Pires –_Colíder;
- f) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Juara;
- g) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;
- h) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;
- i) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Sinop;
- j) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

1.2.1.1 Em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Consuni, as 02 (duas) vagas de representação docente do *Campus* Universitário do Médio Araguaia – Luciara, serão temporariamente ocupadas pelo Coordenador do *Campus* de Luciara e o Coordenador do Programa Parceladas, devido não existência de docente efetivo no quadro do *Campus*.

1.2.2. Representação PTES, 09 (nove) vagas para livre candidatura; com a seguinte distribuição de vagas:

- a) 01 (um) Conselheiro do *Campus* de Alta Floresta;
- b) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;
- c) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário Deputado Estadual Rene Barbour – Barra do Bugres;
- d) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário Jane Vanini – Cáceres;
- e) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;
- f) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;
- g) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Sinop;
- h) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Tangará da Serra;
- i) 01 (um) Conselheiro da Sede Administrativa.

1.3. Serão disponibilizadas as seguintes vagas para Conselheiro do CONCUR:

1.3.1. Representação docente: 01 (uma) vaga por livre candidatura.

1.3.2. Representação PTES: 01 (uma) vaga por livre candidatura.



2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas no prédio da Coordenação de cada *Campus* Universitário ou da Sede Administrativa, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **09/03/2015 a 12/03/2015**.

2.2. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos, onde conste expressamente o vínculo de efetividade candidato.

2.3. Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **16 de março de 2015**.

2.4. O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

2.5. Caberá no prazo máximo de até 17 de março de 2015, recurso à Comissão Eleitoral Central pelo indeferimento de inscrição do candidato.

2.6. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

2.7. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

2.8. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.

2.9. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.

2.10. O candidato que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha no momento da inscrição.

2.11. Ao optar em se candidatar por um dos segmentos, deverá fazer a escolha desse mesmo segmento como eleitor, cumprindo ao disposto no item 4.11 deste Edital.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA:

3.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2. A campanha e a propaganda eleitoral poderão ter início imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visita a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

3.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a



utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

3.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e "santinhos", durante a campanha eleitoral.

3.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11. Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

3.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Faculdade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

3.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de "praguinhas" adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.17. A "boca de urna" não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

3.18. Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

3.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

3.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. O voto é direto, livre e secreto.

4.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados nos respectivos *Campi*.

4.3. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados nos respectivos *Campi* e Sede Administrativa

4.4. Somente poderão votar docentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelos Setores de Recursos Humanos das Unidades.

4.5. Os servidores cedidos pela UNEMAT terão direito a voto, considerando o segmento e *Campus* de origem.

4.6. Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e devidamente lotados nos respectivos *Campi* têm direito a voto;

4.7. Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares e cedidos para UNEMAT;



- 4.8. Ficam impedidos de votar PTES e Docentes contratados.
- 4.9. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus* onde esteja lotado, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 4.10. Não será permitido o voto por procuração.
- 4.11. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 4.12. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- 4.13. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 4.14. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.
- 4.15. Deverá haver cédulas de cores diferentes para cada segmento.
- 4.16. Para o sufrágio ao Conselheiro do Conselho Universitário o eleitor deve:
- 4.16.1 Votar no candidato do seu respectivo segmento e respectivo *Campus*, ou da Sede Administrativa no caso da vaga para PTES, caso haja.
- 4.16.2 Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes para seu *Campus* de lotação, conforme o item 1.2 e o item 1.3.
- 4.16.2.1 O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.
- 4.16.2.2. O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.
- 4.17. Para o sufrágio ao Conselheiro do Conselho Curador o eleitor deve:
- 4.17.1 Votar em apenas 01 (um) candidato do seu respectivo segmento,
- 4.17.1.1. O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 5.1 A Eleição realizar-se-á no dia **25 de março de 2015**, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Local e previamente divulgada.
- 5.2. O horário de votação será das 09h às 21h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.
- 5.2.1. A Sede Administrativa, por não possuir atividades noturnas, terá horário diferenciado, que será das 09h às 17h.
- 5.3. Respeitando os limites de horários do item 5.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Local. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa.
- 5.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Local juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.
- 5.5. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1. A apuração, onde houver mesa receptora de votos, iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal de cada candidato.



6.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

6.3. Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

6.4. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

7. DA POSSE E DO MANDATO

7.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI e Conselho Curador – CONCUR durante sessão do Conselho, em data a ser definida.

7.2. O mandato para docentes e PTES eleitos será de 2 (dois) anos.

7.3. O tempo do mandato será contado a partir da sessão do Conselho convocada para posse dos Conselheiros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Comissão Eleitoral Central designada pelo Reitor será responsável pela condução do processo eleitoral e nomeará os membros das Comissões Eleitorais Locais.

8.2. A Comissão Eleitoral Local e as Subcomissões Eleitorais serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

8.3. Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela condução do processo eleitoral em cada posto de votação, sob a orientação da Comissão Eleitoral Central.

8.4. Os membros das Comissões Eleitorais, central ou locais, bem como das Subcomissões Eleitorais, são impedidos de candidatar-se a Conselheiro do CONSUNI ou CONCUR.

8.5. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e 1 (um) fiscal de apuração para cada sessão de apuração.

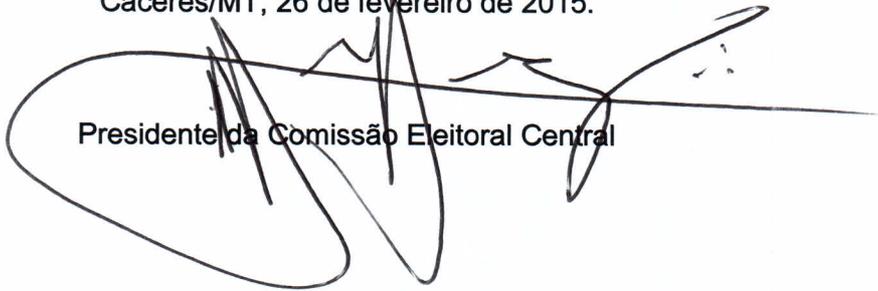
8.6. As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.7. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

8.8. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.9. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da resposta da Comissão Eleitoral Central.

Cáceres/MT, 26 de fevereiro de 2015.


Presidente da Comissão Eleitoral Central